



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                |                   |                                |                                      |
|------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| Conveniente<br>Prefeitura Municipal de Colinas |                   | C.N.P.J.<br>94.706.140/0001-23 |                                      |
| Endereço<br>Rua Olavo Bilac, 370               |                   |                                |                                      |
| Cidade<br>Colinas                              | U.F.<br>RS        | C.E.P.<br>95.895-000           | DDD/Telefone<br>51 3760-4000         |
| Conta Corrente<br>04.041139.5-3                | Banco<br>Banrisul | Agência<br>0214                | Praça de Pagamento<br>Estrela        |
| Nome do Responsável<br>Irineu Horst            |                   |                                | C.P.F.<br>365.964.420-04             |
| C.I./Órgão Expedidor<br>1009554278 SSP-RS      | Cargo<br>Prefeito | Função<br>Prefeito Municipal   |                                      |
| Endereço<br>Rua Olavo Bilac, 370               |                   |                                | C.E.P.<br>95.895-000                 |
| Home Page:<br>www.colinasrs.com.br             |                   |                                | E-mail:<br>gabinete@colinasrs.gov.br |

**2 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                                    |                                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Concedente<br>Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação | C.N.P.J./C.P.F.<br>92.941.681/0001-00 |
| Endereço<br>Av. Borges de Medeiros, 1501                           | C.E.P.<br>90119-900                   |

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Período de Execução</b>                    |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Início do Ano Letivo da Rede Estadual.</b> | <b>Término</b><br>31/12/2015 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |                              |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos.<br>Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos. |                                               |                              |



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta                                                                                      | Etapa<br>Fase             | Especificação                                                                                                                                                                                                               | Indicador Físico                                                                                                                                        |            | Duração                                |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|---------------------|
|                                                                                           |                           |                                                                                                                                                                                                                             | Unidade                                                                                                                                                 | Quantidade | Início                                 | Término             |
| O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios. | Repasse em parcela única. | Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais. | Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno. |            | Início do Ano Letivo da Rede Estadual. | Término: 31/12/2015 |

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

| Natureza da Despesa |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código              | Especificação                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar. |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

**CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)**

Sem contrapartida

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

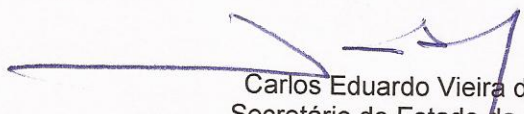
  
IRINEU HORST  
Prefeito Municipal de Colinas

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

29 JUL 2015

Porto Alegre,

  
Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Luis Antônio Alcoba de Freitas  
Id: 3346552/02  
Secretário Adjunto de Estado da Educação



CONVÊNIO FPE Nº548/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE COLINAS, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002042-19.00/15-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, **Carlos Eduardo Vieira da Cunha**, doravante denominada **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO de COLINAS**, com sede administrativa na Rua Olavo Bilac, Nº. 370, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Irineu Horst**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

##### 1-Caberá à Secretaria:

1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico e/ou o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;

1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;

1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

##### 2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;

2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

##### 3- Caberá ao Município:

3.1 – aplicar, durante o ano letivo da Rede Estadual, os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede



Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme Resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente convênio é de **R\$ 1.320,00** (Hum mil trezentos e vinte reais) e será repassado em parcela única visando atender a Alimentação Municipalizada no ano letivo de 2015 da Rede Estadual.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária – U.O: 1901;

Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada;

Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar;

Recurso 0292 – Salário Educação.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. Cópia do Convênio;
3. Plano de Trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. Extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. Relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. Cópia dos contratos com os fornecedores;
8. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);



9. Cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
11. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:  
Percíveis (**anexo 05**) e/ou Não-percíveis (**anexo 06**).
12. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:  
Agência nº. 100;  
Conta nº. 03.235800.0-5;  
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;  
**Subcláusula única:** A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

29 JUL 2015

Luis Antonio Alcoba de Freitas  
Id: 3346552/02  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Irineu Horst,

Prefeito Municipal.

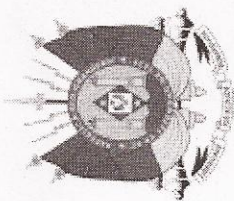
IRINEU HORST  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_

1 H.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Anexo 1

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Alimentação Escolar Municipalizada - Escolas com até 100 alunos e Contra turno do Ensino Médio  
Politécnico

3ª CRE Município: COLINAS

| ESCOLA                       | Até 100 alunos | Contra turno do Politécnico | TOTAL        |
|------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------|
| ESC EST ENS MÉDIO COLINAS    | 0              | 55                          | R\$ 1.320,00 |
| ALUNOS BENEFICIADOS          | 0              | 55                          |              |
| TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS | 55             |                             | R\$ 1.320,00 |

## SÚMULA DOS CONVÊNIOS

**PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados. Os valores desse Convênio serão repassados em parcela única no 1º mês de vigência deste instrumento.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

| Nº | CRE | MUNICÍPIOS              | PROCESSOS        | FPE      |
|----|-----|-------------------------|------------------|----------|
| 1  | 16ª | Boa Vista do Sul        | 002082-1900/15-8 | 570/2015 |
| 2  | 7ª  | Camargo                 | 002022-1900/15-7 | 559/2015 |
| 3  | 3ª  | Capitão                 | 002043-1900/15-3 | 564/2015 |
| 4  | 3ª  | Colinas                 | 002042-1900/15-0 | 548/2015 |
| 5  | 3ª  | Coqueiro Baixo          | 002041-1900/15-8 | 547/2015 |
| 6  | 16ª | Coronel Pilar           | 002081-1900/15-5 | 566/2015 |
| 7  | 20ª | Dois Irmãos das Missões | 002062-1900/15-4 | 546/2015 |
| 8  | 16ª | Dois Lajeados           | 002080-1900/15-2 | 569/2015 |
| 9  | 24ª | Dona Francisca          | 002061-1900/15-1 | 560/2015 |
| 10 | 7ª  | Ernestina               | 002018-1900/15-1 | 563/2015 |
| 11 | 16ª | Fagundes Varela         | 002079-1900/15-5 | 543/2015 |
| 12 | 3ª  | Fazenda Vilanova        | 002040-1900/15-5 | 532/2015 |
| 13 | 6ª  | Herveiras               | 002025-1900/15-5 | 522/2015 |
| 14 | 3ª  | Imigrante               | 002039-1900/15-8 | 544/2015 |
| 15 | 25ª | Lagoa dos Três Cantos   | 002059-1900/15-1 | 530/2015 |
| 16 | 6ª  | Mato Leitão             | 002024-1900/15-2 | 562/2015 |
| 17 | 15ª | Maximiliano de Almeida  | 002083-1900/15-0 | 527/2015 |
| 18 | 7ª  | Muliterno               | 002015-1900/15-3 | 558/2015 |
| 19 | 36ª | Nova Ramada             | 002052-1900/15-2 | 572/2015 |
| 20 | 39ª | Novo Xingu              | 002051-1900/15-0 | 561/2015 |
| 21 | 2ª  | Pareci Novo             | 002048-1900/15-7 | 529/2015 |
| 22 | 3ª  | Paverama                | 002038-1900/15-5 | 555/2015 |
| 23 | 4ª  | Picada Café             | 002028-1900/15-3 | 542/2015 |
| 24 | 32ª | Pirapó                  | 002054-1900/15-8 | 539/2015 |
| 25 | 7ª  | Pontão                  | 002014-1900/15-0 | 538/2015 |
| 26 | 17ª | Porto Vera Cruz         | 002067-1900/15-8 | 550/2015 |
| 27 | 3ª  | Pouso Novo              | 002037-1900/15-2 | 528/2015 |
| 28 | 9ª  | Quinze de Novembro      | 002006-1900/15-4 | 568/2015 |
| 29 | 16ª | Santa Tereza            | 002076-1900/15-7 | 533/2015 |
| 30 | 7ª  | Santo Antonio do Palma  | 002013-1900/15-8 | 541/2015 |
| 31 | 2ª  | São José do Sul         | 002046-1900/15-1 | 540/2015 |
| 32 | 17ª | São Paulo das Missões   | 002064-1900/15-0 | 537/2015 |
| 33 | 16ª | São Valentim do Sul     | 002075-1900/15-4 | 551/2015 |
| 34 | 8ª  | Silveira Martins        | 002007-1900/15-7 | 567/2015 |
| 35 | 6ª  | Sinimbu                 | 002023-1900/15-0 | 552/2015 |
| 36 | 3ª  | Tabaí                   | 002035-1900/15-7 | 535/2015 |
| 37 | 17ª | Tucunduva               | 002063-1900/15-7 | 536/2015 |
| 38 | 17ª | Vanini                  | 002012-1900/15-5 | 534/2015 |
| 39 | 3ª  | Vespasiano Correa       | 002032-1900/15-9 | 565/2015 |
| 40 | 16ª | Vila Flores             | 002073-1900/15-9 | 549/2015 |
| 41 | 7ª  | Vila Maria              | 002011-1900/15-2 | 525/2015 |
| 42 | 3ª  | Westfália               | 002033-1900/15-1 | 526/2015 |

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509571

## APOSTILAS

## APOSTILA Nº. 211/2015

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, retifica a Dispensa de Licitação, constante ao expediente administrativo 23319-1900/15-9, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2015, Código1501765, referente à contratação da empresa CASACLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto é a reforma geral da rede elétrica e construção da entrada de energia da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANDREY MARUSIAK, localizada no Município de CAMPINA DAS MISSÕES/RS, o qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

MÁRCIO ANDRÉ SPRANDEL MEI

Lê-se:

CASACLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Porto Alegre, 29/07/2015

Codigo: 1509955

## Secretaria da Segurança Pública

## Secretaria da Segurança Pública

Secretário de Estado: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90230-010

## Gabinete do Secretário

## CONVÊNIOS

Assunto: Convênio  
Expediente: 000845-1203/12-2

## Súmula

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 95/2012, FPE nº 3089/2012, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da Brigada Militar, e o Ministério Público Estadual, visando ao desenvolvimento das atividades de guarda e vigilância nas instalações do Ministério Público Estadual. OBJETO: Alterar a redação textual do item 3.3 da Cláusula Terceira, do ponto 1.4, do subitem 4.1, do item 4 "Cronograma de Execução (Plano de Trabalho) e ajuste na redação do item 5 " Plano de Aplicação (Plano de Trabalho).

ALCIOMAR GOERSCH,  
Diretor-Geral da SSP.

Codigo: 1509902

## RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 000293-1203/15-1  
Nome: Aline Josiana Venturini dos Santos  
Id.Func./Vínculo: 3711951/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Soldado  
Lotação: BM - CPC/4ºRPMon

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40.879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Período de Afastamento: 26/07/2015 a 08/08/2015  
Evento e Justificativa: Participar do Curso de Formação de Instrutores do PROERD.  
Condição: Sem ônus

Codigo: 1509903

Assunto: Afastamento  
Expediente: 015259-1203/15-3  
Nome: Andrea da Silveira Passos  
Id.Func./Vínculo: 2319373/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: 3º Sargento  
Lotação: BM - DE/CTBM/PA

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40.879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de Destino: Brasília - DF.  
Período de Afastamento: 19/07/2015 a 16/10/2015.  
Evento e Justificativa: Integrar a equipe do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, nas atividades do Projeto da Escola Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública " ENAESP " SENASP-MJ.  
Condição: Sem ônus.

Codigo: 1509904

Assunto: Afastamento  
Expediente: 008023-1204/15-7  
Nome: André de Matos Mendes  
Id.Func./Vínculo: 2889285/03  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Delegado de Polícia - 2a  
Lotação: PC - DP de Nova Prata - 15ª RP/DPI

DECLARA AUTORIZADO, para fins de regularização funcional, o afastamento do Servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Cascavel/PR.  
Período de afastamento: 25/05/2015 a 27/05/2015.  
Evento e justificativa: Referente Ordem de Serviço 017/2015/DP/Nova Prata/15RP/DPI.  
Condição: Com ônus.

Codigo: 1509905

Assunto: Afastamento  
Expediente: 000293-1203/15-1  
Nome: Carlos Adao Teixeira  
Id.Func./Vínculo: 2318130/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: 1º Tenente  
Lotação: BM - CPM/17ºBPM

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40.879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Período de Afastamento: 26/07/2015 a 08/08/2015  
Evento e Justificativa: Participar do Curso de Formação de Instrutores do PROERD.  
Condição: Sem ônus

Codigo: 1509906